

LHE-14
COT

ABIA DO

Volto 2º de 1967

Revista 6º

1637

28



Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: ANCHIPPO FRONZAGLIA JUNIOR

PROJETO DE LEI N.º 2149

Assunto: s/nova redação ao parágrafo único do artigo 86 da Lei nº 537,

de 3/12/1956:-

Lei decretada sob n.º 1637
 Lei promulgada sob n.º 1569
 ARQUIVE-SE
J. Carlos Frangola
 Diretor Geral
 201211968

Proc. N.º 12740
 Clas. 503.1239



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
 PROTOCOLO DATA
 912740 13 MARÇO
 CLASSE. 501-1239

2
 19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

A ASSESSORIA JURÍDICA
 Sala das Sessões, em 13/3/68
 PRESIDENTE

Sala das Sessões, em 13/3/68
 PRESIDENTE

Aprovação em 1.ª Discussão.
 Sessões, em 12/5/68

PROJETO DE LEI nº 2 149

CEP e CECHAS
 Sala das Sessões, em 22/5/68
 PRESIDENTE

Ver parecer da
 a. e. l.

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 86 da Lei nº 537, de 3 de dezembro de 1956, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único - A vantagem estabelecida no inciso VII somente beneficiará os funcionários que contem, no mínimo, 15 (quinze) anos de serviço público municipal".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13/03/1968.

Archippo Fronzaglia Júnior.

Aprovado em 2.ª Discussão.
 com dispensa do parecer da CR
 Sala das Sessões, em 16/12/68
 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

(CIRCULAR Nº 004/68)

À ASSESSORIA JURÍDICA, PARA
EXAME E PARECER

[Handwritten signature]

Diretor Geral

14.03.1968

3
09

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

C ó p i a -

- LEI Nº 1.368, de 25 de agosto de 1966 -

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, nos termos do parágrafo 8º do artigo 22 da LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO e de acordo com o que decretou em Sessão Ordinária realizada no dia 24/8/1966, PROMULGA a seguinte lei:-

Art. 1º - Acrescente-se ao artigo 86 da Lei nº 537, de 3 de dezembro de 1956, o inciso seguinte:-

"VII - O tempo de serviço prestado a empresas particulares, desde que comprovado o recolhimento das contribuições devidas ao respectivo Instituto de Aposentadoria e Pensões, relativas ao período a ser computado. A comprovação poderá ser feita também através de anotações na carteira profissional do interessado ou por meio de informes ou registros existentes em poder de entidades autárquicas, sociedades de Economia Mista e fundações instituídas pelo Poder Público, que comprovem o tempo de serviço prestado anteriormente ao ato da admissão no cargo ou emprego, pelo funcionário."

Art. 2º - Acrescente-se parágrafo único ao artigo 86 da Lei nº 537, de 3 de dezembro de 1956:-

"Parágrafo único - A vantagem estabelecida no inciso VII somente beneficiará os funcionários que contem, no mínimo, dez (10) - anos de serviço público municipal."

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

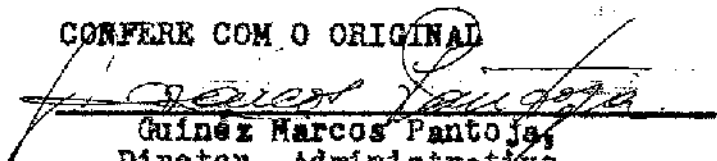
Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e cinco de agosto de mil novecentos e sessenta e seis. (25/8/1966).

a) Rogério Alfredo Giuntini,
Presidente.

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e cinco de agosto de mil novecentos e sessenta e seis. (25/8/1966).

a) Guinéz Marcos Pantoja,
Diretor Administrativo."

CONFERE COM O ORIGINAL


Guinéz Marcos Pantoja,
Diretor Administrativo,
18/5/1967.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



4
09

- LEI Nº 1.439, DE 30 DE JUNHO DE 1967 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, DE ACÓRDO COM O QUE DECRETOU A CÂMARA MUNICIPAL EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 28/6/67, DECRETA A SEQUINTE LEI:

ART. 1º - O INCISO VII DA LEI 537, DE 3/12/1956, INTRODUZIDO PELA LEI 1.368, DE 25/8/1965, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

" VII - O TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO A EMPRESAS PARTICULARES, DESDE QUE COMPROVADO O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS AO RESPECTIVO INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES, RELATIVAS AO PERÍODO A SER COMPUTADO, A COMPROVAÇÃO PODERÁ SER FEITA TAMBÉM ATRAVÉS DE ANOTAÇÕES NA CARTEIRA PROFISSIONAL DO INTERESSADO OU POR MEIO DE INFORMES OU REGISTROS EXISTENTES EM PODER DE ENTIDADES AUTÁRQUICAS, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E FUNDAÇÕES INSTITUÍDAS PELO PODER PÚBLICO, QUE COMPROVEM O TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO ANTERIORMENTE AO ATO DA ADMISSÃO NO CARGO OU EMPREGO, PELO FUNCIONÁRIO. A COMPROVAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO A EMPRESAS PARTICULARES, EM PERÍODO ANTERIOR A 10 DE JANEIRO DE 1938, SE FARÁ ATRAVÉS DE PROVA CONCRETA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, PELOS MEIOS QUE O DIREITO ADMITE, INCLUSIVE JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL."

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 3º - REVOKAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

(PEDRO FÁVARO)
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E SETE.

(RENÉ FERRARI)
DIRETOR ADMINISTRATIVO



5
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DIRETORIA GERAL

PROJETO DE LEI Nº 2 149

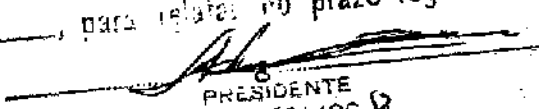
PROC. Nº 12 740 .-

PARECER Nº 623/68 da ASSESSORIA JURÍDICA

1. - De autoria do nobre Vereador Archippo Fronzaglia Júnior, este projeto de lei tem por finalidade alterar o texto do parágrafo Único do artigo 86 da Lei nº 537.-
 2. - A alteração se refere apenas ao número de anos de serviço público. O texto vigente se refere a 10; o proposto, a 15.
 3. - A proposição é legal, quanto à iniciativa (concorrente) e à competência (exclusiva do Município). A matéria é de natureza legislativa.
 4. - Quanto ao mérito, dirá o soberano Plenário, oportunamente.
- S. m. e.,

Jundiaí, 3 de abril de 1968.

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Ao Sr. Angelo Benvenuto
para relatar no prazo regimental.

PRESIDENTE
10/09/1968



6/29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: -

Proc. nº 12.740: -

Projeto de Lei nº 2 149, de autoria do Vereador sr. Archippo Fronzaglia Júnior - s/nova redação ao parágrafo único do artigo 86 da Lei nº 537, de 3/12/1 956.

P A R E C E R Nº 947/68

O Projeto de Lei nº 2 149, subscrito pelo nobre edil Archippo Fronzaglia Júnior se nos apresenta perfeitamente amparada pela lei vigente.

Independente da apreciação sob os demais aspectos, somos - pela tramitação da propositura.

É o parecer.

Sala das Comissões, 17/04/1 968.

Angelo Pernambuco,

Relator.

APROVADO O PARECER EM: - 2-5-68.

Archippo Fronzaglia Júnior,
Presidente.

Joaquim Candelário de Freitas.

Daniilo Buzaneli.

Walmor Barbosa Martins.

-iro/-

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Ao Sr. LAZARO DE ALMEIDA.

_____, para relatar no prazo regimental.

C. H. Guimarães

PRESIDENTE

25/5/1968



7/29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Proc. nº 12 740-

Projeto de Lei nº 2 149, de autoria do vereador Sr. Archippo Franzaglia Júnior - s/nova redação ao parágrafo único do artigo 86 da Lei nº 537, de 3/12/1 956.-

PARECER Nº 991/68

Tem o presente projeto de lei a finalidade específica de salvaguardar os cofres públicos municipais, evitando, com a alteração do inciso VII, que funcionários idosos, às portas da aposentadoria, com pouco tempo de funcionalismo público municipal, venham a se aposentar - recebendo proventos do Município.

Parece-nos que o espírito do projeto é êste, motivo por - que somos favoráveis a sua aprovação.

Sala das Comissões, 12/ junho / 1 968.

Lézaro de Almeida,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 19/6- /68

Rogério Alfredo Giuntini,
Presidente.

Benedito Elias de Almeida

Armelindo Fioravanti

Moacir Figueiredo.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
HIGIENE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Ao Sr. Waldemar Parolla
_____, para relatar no prazo regimental.

E. T. Ribeiro

PRESIDENTE

1976/1968



8
119

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, HIGIENE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Proc. nº 12 740. -

Projeto de Lei nº 2 149 - de autoria do Vereador Sr. Archippo Fronzaglie Júnior - s/ nova redação ao parágrafo único do artigo 86 da Lei nº 537, de 3/12/1 956.

P A R E C E R Nº 1 033.

A proposição em exame visa alterar o texto do parágrafo único do art. 86 da Lei 537, apenas no que se refere ao número de anos de serviços público. O texto em vigor fala em 10 e o proposto em 15.

O referido dispositivo surgiu com a Lei 1368/66, que permitiu a contagem, ao funcionalismo público, de tempo de serviço prestado a empresas particulares, para efeito de aposentadoria. O mencionado parágrafo único restringia essa vantagem estabelecida, pois beneficiaria apenas os funcionários que contassem com, pelo menos, dez anos de serviço público municipal. Cabe lembrar, que nessa ocasião, a admissão ao serviço público municipal estava também restrita quanto a idade, ou seja, limitada na base de 30 anos.

Na vigência desses textos, teríamos então, funcionários que poderiam contar, com o máximo de 16 anos de serviços prestados fora da Municipalidade, que, embora admitidos com o limite máximo, prestariam ainda, no mínimo, 19 anos de serviços, o que seria razoável exigir.

Entretanto, o limite de idade, para ingresso ao serviço público municipal foi elevado para 40 anos. A situação então passou a admitir a seguinte possibilidade: funcionários com 26 anos de serviços prestados a empresa particular, restando, apenas, 9 anos para completar os 35 anos exigidos pela Constituição. Com o limite ainda em vigor, seriam apenas os 10 anos, o que traria prejuízo a Municipalidade e propiciaria situações delicadas.

Diante desse quadro, somos pois, favoráveis a medida que se pretende tomar, permitindo-nos, porém, apresentar a emenda anexa, que tem por fim fazer com que o pleiteado atinja somente os funcionários municipais que forem admitidos a partir da publicação desta proposição, - pelas motivos expostos.

Em conclusão, parecer favorável.



9
P.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PARECER Nº 1,033/CECHAS

fls. 2

Sala das Comissões, 17/09/1 968.

Waldemar Giarolla,
Relator.

PARECER APROVADO EM: 18-9-68

Carlos Gomes Ribeiro,
Presidente.

Hermenegildo Martinelli.

Wanderley Pires.

Geraldo Dias.



10
09

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, HIGIENE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PRÉSIDENTE

Proc. nº 12 740.

Sala das Sessões, em

APPROVADO

APPROVADO

Sala das Sessões, em 16/12/68

EMENDA Nº 1

PRÉSIDENTE

Nova redação ao art. 1º:

"Art. 1º - O parágrafo único do artigo 86 da Lei 537, de 3 de dezembro de 1956, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único - A vantagem estabelecida no inciso VII somente beneficiará os funcionários que contem, no mínimo, dez (10) anos de serviço público municipal, desde que admitidos até a data da publicação desta lei e 15 anos de serviço público municipal aos que nele ingressarem após a publicação desta lei.

Sala das Comissões, 17/09/1968.

Waldemar Giarolla.



11
107

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

REQUERIMENTO Nº 3 108

Senhor Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, seja concedido o ADIAMENTO por 10 (dez) Sessões para os seguintes:-

- PROJETO DE LEI Nº 2 130
- PROJETO DE LEI Nº 2 140
- PROJETO DE LEI Nº 2 154
- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 252
- PROJETO DE LEI Nº 2 128,

constantes da Ordem do Dia da presente Sessão, todos de autoria do vereador Sr. Archippo Fronzaglia Júnior.

Sala das Sessões, 23/outubro/1 968.

Jose Pereira Paschoa.

12/19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
CÓPIA

17 D E Z E M B R O

68

PM. 12/68/28:-

12.740:-

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO:

À DEVIDA SANÇÃO DESSE EXECUTIVO, TENHO A HONRA DE ENCAMINHAR A V. EXCIA. OS AUTÓGRAFOS DO PROJETO DE LEI Nº. 2 149, DEVIDAMENTE APROVADO POR ÊSTE LEGISLATIVO EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 16 DO CORRENTE MÊS.

VALHO-ME DA OPORTUNIDADE PARA APRESENTAR A V. EXCIA. OS PROTESTOS DE MINHA ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.


DR. PAULO FERRAZ DOS REIS,
PRESIDENTE.

ANEXO:- DUAS VIAS DA LEI.

A SUA EXCELENCIA O SENHOR
PROFESSOR PEDRO FÁVARO,
MUITO DIGNO PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
N E S T A.

-DOC/



13
119

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 2 149

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA A SEGUINTE LEI:-

ART. 1º - O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 86 DA LEI Nº 537, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1956, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:-

"PARÁGRAFO ÚNICO - A VANTAGEM ESTABELECIDADA NO INCISO VII SÔMENTE BENEFICIARÁ OS FUNCIONÁRIOS QUE CONTEM, NO MÍNIMO, DEZ (10) - ANOS DE SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, DESDE QUE ADMITIDOS ATÉ A DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA LEI E QUINZE (15) ANOS DE SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL AOS QUE NÊLE INGRESSAREM APÓS A PUBLICAÇÃO DESTA LEI.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, EM DEZESSETE DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E OITO. (17/12/1968)


DR. PAULO FERRAZ DOS REIS,
PRESIDENTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



14
OP

LEI Nº 1 569, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1 968

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, DE ACÔRDO COM O QUE DECRETOU A CÂMARA MUNICIPAL EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 16/12/1 968, PROMULGA A SEGUINTE LEI: - - - - -

ART. 1º - O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 86 DA LEI Nº 537, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1 956, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:
"PARÁGRAFO ÚNICO - A VANTAGEM ESTABELECIDADA NO INCISO VII SÔMENTE BENEFICIARÁ OS FUNCIONÁRIOS QUE CONTEM, NO MÍNIMO, DEZ (10) ANOS DE SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, DESDE QUE ADMITIDOS ATÉ A DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA LEI E QUINZE (15) ANOS DE SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL AOS QUE NÊLE INGRESSAREM APÓS A PUBLICAÇÃO DESTA LEI.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Pedro Favaro
(PEDRO FAVARO)
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL - DE JUNDIAÍ, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE MIL NOVECEN- TOS E SESSENTA E OITO.

René Ferrari
(RENÉ FERRARI)
DIRETOR ADMINISTRATIVO.

LEI N.º 1 569, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1968

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 16/12/1968, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — O parágrafo único do artigo 86 da Lei n.º 537, de 3 de dezembro de 1956, passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo único — A vantagem estabelecida no inciso VII somente beneficiará os funcionários que contem, no mínimo, dez (10) anos de serviço público municipal, desde que admitidos até a data da publicação desta lei e quinze (15) anos de serviço público municipal aos que nele ingressarem após a publicação desta lei.

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Fávoro

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos dezenove dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito.

René Ferrari

DIRETOR ADMINISTRATIVO

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

A. J. 14-03-68-~~19~~

C. J. R. _____

C. C. O. _____

C. E. F. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

ANEXOS

Fls. 1-2-~~19~~ - 14-~~19~~

AUTUADO EM 19/03/1968

J. Marcos Pereira
DIRETOR ADMINISTRATIVO